



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM nº 83 - do Senhor Prefeito Municipal -

Guariba, 11 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que “ **DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04/08/2022, OBSERVADA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22/12/2022, E A DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7.222/DF, DE 03/07/2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja deliberado com a máxima urgência possível, dada a necessidade urgente de cumprir a **Lei federal nº 14.434, de 04/08/2022**, que fixa o piso salarial nacional da enfermagem, observadas as disposições pertinentes do **artigo 43** e das restrições contidas no seu **§ 3º, da Lei Orgânica do Município**, assim como do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Para efeito de rememorar fatos recentes, em julho do ano de 2022, foi editada a Emenda Constitucional nº 124, que institucionalizou o piso nacional da Enfermagem, que se daria através da edição de lei federal. em 4 de agosto de 2022, foi publicada a Lei federal n. 14.434, instituindo o piso nacional da Enfermagem.

Entretanto, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (**ADI nº 7.222**), em **4 de setembro de 2022**, a Confederação Nacional Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a **Lei federal nº 14.434** seria inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei. Ele também solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Todavia, em **3 de julho de 2023**, o Supremo Tribunal Federal julgou a **ADI nº 7.222**. E para que o julgamento fosse favorável, a aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como a **Portaria GM/MS nº 597** (que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar), foram fundamentais para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem.

Em decisão colegiada, o **STF** também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento. Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Por vez, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** orienta os Municípios paulistas jurisdicionados, nos termos das Emendas Constitucionais nº 124/22 e 127/22, da Lei federal nº 14.434/2 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, que o marco inicial para pagamento do piso salarial nacional dos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) e Parteiras, aplicável aos que exerçam as correspondentes atribuições enquanto servidores, estatutários ou celetistas, das administrações direta, autárquica e fundacional, assim como aos empregados de entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do **§ 1º do art. 199 da Constituição Federal**, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, é o mês de maio de 2023.

Daí porque o **artigo 6º do presente projeto de lei complementar** imprime efeito retroativo ao dia 1º de maio de 2023, para a entrada em vigor desta propositura legislativa.

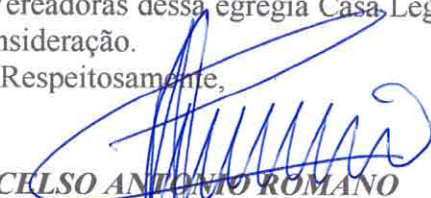
Para o ano de 2023, foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento da União, através da **Lei federal nº 14.581/2023**, que serão transferidos ao longo do ano aos entes federados e estabelecimentos de saúde. Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde.

Entretanto, esta Administração permanece atenta ao detalhe de que, a decisão do **STF**, na **ADI nº 7222**, adverte que o dever da União **“não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei federal nº 14.434/2022, pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira”**. Ou seja: os entes federados e empregadores que tiverem condições estariam autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

O que obviamente não seria o caso deste Município, sobretudo por causa da queda da arrecadação, que se acentuou ainda neste exercício de 2023, principalmente, junto às transferências constitucionais do **FPM** e do **FUNDEB**, e das transferências interestaduais do **ICMS**, que concorreram para que se tornasse imprescindível a dependência do pagamento, pela União, de complementação à remuneração, a título de **“assistência financeira complementar”**, dos profissionais da enfermagem.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras dessa egrégia Casa Legislativa, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,


CELSONO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

ILMO. SR.

CELSO ANTONIO ROMANO -

MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada Joyce Fagundes de Oliveira, cargo: contadora, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a suplementação orçamentaria, por meio de excesso de arrecadação para acorrer com as seguintes despesas:

1. Suplementação (**Excesso**) no valor de **R\$ 452.770,00**, decorrente da portaria nº1.135 de 16 de agosto de 2023, o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. Classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria da Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.121000		Vencimentos e Vantagens Fixas
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 452.770,00
Código de Aplicação: 370.0000 Fonte 5		

Termos em que,

Aguarda-se Providências.

Guariba, 10 de Outubro de 2.023.



Joyce Fagundes de Oliveira
Cargo: Contadora